

# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

#### 3 Declarações (Apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial)

- 3.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

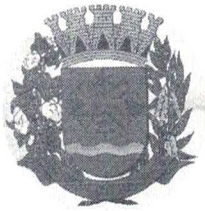
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) -- Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

100g

- 3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

101

### ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 85/2023

DISPENSA ELETRONICA Nº 11/2023

#### 1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

- 1.1 A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MAQUINA DE COSTURA, OVERLOCK E GALONEIRAS, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.
- 1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26160	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MAQUINA DE COSTURA, OVERLOCK E GALONEIRAS	250,00	Hora	70,00	17.500,00
TOTAL						17.500,00

- 2.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação é justificada pela necessidade de que as máquinas de costuras, overloques e galoneiras utilizadas em nossas oficinas de costura necessitam de manutenção, tanto preventiva para manter a qualidade e segurança daqueles que as utiliza, como corretiva para aquelas necessárias de ajustes; Este serviço é necessário para manter a oficina de costura em serviço

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A manutenção preventiva é necessária para que os equipamentos de costura continuem a oferecer aquilo a que foram adquiridos e a manutenção corretiva se faz necessária para que estes equipamentos voltem a oferecer o serviço para os qual foi adquirido.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 5.1 Descarte de resíduos conforme boas praticas de educação ambiental.

#### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1 Pagamento conforme serviço prestado e nota fiscal emitida;
- 6.2 Medição conforme avaliação de satisfação daqueles atendidos;



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

102  
2

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Dispensa por menor valor.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Ficar a cargo da fiscalização do Contrato o servidor, indicado pela Diretoria competente para a contratação.

8.2 O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

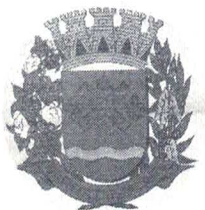
9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



1032

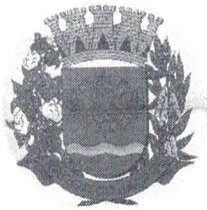
- 9.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 10. DO RECEBIMENTO

- 10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA(MODELO)

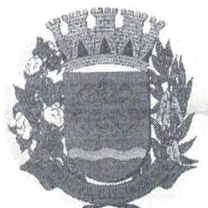
Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR  
Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 11/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ telefone  
(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito  
(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
**Representante Legal**



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

1069

**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 11/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Agência:

Conta Bancária nº:

Telefone:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UM	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 30

(trinta) dias. Prazo de entrega:

Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

**Representante Legal**



108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 212/2023**

**Processo Administrativo nº 085/2023**

**Licitação (Dispensa) nº 011/2023**

**Interessado: Setor de Licitação**

**Assunto: Análise da modalidade de licitação e da fase preparatória do procedimento**

No dia 08 de agosto de 2023 foi enviada solicitação de abertura de Processo de Dispensa de licitação, fundada na Lei 14.133/2021, objetivando a contratação de Empresa especializada em manutenção de máquinas de costura overloque e galoneira.

O valor máximo da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura da fase de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Foram colacionados os seguintes documentos: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Mapa de Preços realizado com Orçamento de empresas físicas. diversas Atas de Registro de Preço e licitações de diversas cidades paranaenses; (6) Autorização do Senhor Prefeito; (7) parecer contábil nº 125/2023; (8) minuta do edital e seus anexos; (9) memorando interno solicitando parecer jurídico.

Em suma é o relatório. Passo a opinar.

### **1. QUESTÕES PRELIMINARES**

Primeiramente, destaco que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/ prestação do serviço está a cargo das autoridades municipais e não a cargo da Procuradoria do Município, representado por esta procuradora. Não tenho objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/ serviço ou obra a ser, ou já licitado.

A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal.

Como se trata de parecer jurídico, a mim cabe a análise das questões atinentes ao direito. Desse modo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação

*Adriana*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



Como se trata de parecer jurídico, a mim cabe a análise das questões atinentes ao direito. Desse modo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, análise de plantas, descrições pormenorizadas do Termo de Referência, entre outros) não serão por mim avaliados, porque fogem à minha expertise e porque de responsabilidade de quem os assina.

Feita estas ressalvas, avancemos.

## 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. A Lei 14.133/2021 faculta à Administração Pública dispensar a licitação em determinados casos. Prevê a dispensa de licitação, dentre outras hipóteses para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de Serviços e compras, exceto obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

A presente licitação visa contratar Empresa especializada em manutenção de máquinas de costura overloque e galoneira, no valor máximo de contratação de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Como se trata da prestação de serviços, tendo valor dentro do limite legal citado acima, cabível é a utilização da Dispensa para a presente licitação.

Esta advogada pública alerta o Gestor público quando à disposição dos parágrafos do art. 75 da nova Lei de Licitações que trata especificamente da dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e compras, modalidade licitatória usada neste Processo Administrativo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*Adriana*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



Nos casos de dispensa de licitação, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse Público. Entretanto, deve haver um processo de justificação embasado fundamentalmente a dispensa, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de dispensa de licitação, deverão ser observados os incisos V e VI, além do parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderão ser de fato cumpridos em momento posterior à emissão deste parecer.

### 3. DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18 da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de

*Adriana*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

*Adriana*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

1. Há descrição da necessidade de contratação;
2. Há definição do objeto para o atendimento da necessidade;
3. Há definição das condições de execução e pagamento;

*Adriano*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



4. Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (art. 23, §1º, IV), conforme Parecer contábil nº 125/2023;

Foi realizada pesquisa de preços com empresas físicas, foram colacionadas diversas Atas de Registro de Preço, além de algumas licitações de diversas cidades paranaenses;

5. Foi elaborada minuta do Edital de licitação;

6. Consta como critério de julgamento MENOR PREÇO que teoricamente parece adequado e eficiente aos fins a que se destinam;

7. A motivação circunstanciada das condições do edital está devidamente demonstrada conforme Documentos de Formalização de Demanda – DFD e Termo de referência, onde constam os fundamentos e são esclarecidos os motivos que ensejam a contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com este objeto específico;

9. Nada se mencionou acerca dos riscos.

#### 4. DO EDITAL

Quanto ao Edital, é o art. 25 da nova Lei de Licitações que define suas regras:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas

*Adriana*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No caso em análise, a minuta do Edital contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Consta que a servidora Varlete Inês Calixto ficará a cargo da fiscalização do contrato.

O valor máximo da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Caso seja considerado de grande vulto, deverão ser adotadas as medidas insertas no §4º do artigo ora analisado.

Noutro giro, a dispensa de licitação mostra-se, em tese, cabível no presente caso, conforme prevê os artigos 74 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Conforme itens 3.6.4 do Edital de Licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento favorecido que prevê a Lei complementar 123/2006.

*Adriana*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo STF no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Min. Carlos Velloso, Mandado de Segurança 24.073/DF e MS 24.631, rel. Min. Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim vejamos:

MS 24073/DF – “O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa...”

MS 24.631 – “É abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa”.

#### CONSELHO FEDERAL DA OAB

Súmula 6 – Os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Súmula 7 – Os advogados públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei 14.133/2021, bem como os Princípios que regem a matéria, notadamente, Legalidade, Impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

*Adriana*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal



Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, estas são as considerações da Advogada Pública municipal acerca da fase preparatória do certame.

### 6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** do procedimento preparatório da presente licitação, além de ser favorável à dispensa de licitação, conforme fundamentos já expostos.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 18 de setembro de 2023

A handwritten signature in blue ink, reading "Adriana Mehlmann Lourenço", written over a horizontal line.

**ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO**  
**OAB/PR 82.310 - Advogada Pública**



1178

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2023**

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 25/09/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MAQUINA DE COSTURA, OVERLOCK E GALONEIRAS, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 20/09/2023 às 08h50min do dia 25/09/2023.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 25/09/2023.

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link - licitações”**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

O Edital Nº 11/2023, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/09/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br) ou pelo fone (43) 3537-1212.  
Barra do Jacaré/PR, 18/09/2023.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2023**

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 25/09/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MAQUINA DE COSTURA, OVERLOCK E GALONEIRAS**, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).  
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 20/09/2023 às 08h50min do dia 25/09/2023.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 25/09/2023.

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

O Edital Nº 11/2023, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/09/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br) ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 18/09/2023.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:01FBC889**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2023. Edição 2860

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

0 DE 2023

o de  
crições  
ei Paulo  
anto  
atina  
contemplados  
inas culturais

o  
tavo  
a cultura resistir

FEDERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

- Estado do Paraná -  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR  
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300  
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI**  
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré/PR, 18/09/2023.

Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.  
Interessados a partir do dia 19/09/2023, diretamente na BLI, e no portal de transparência da P  
O Edital nº 44/2023, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote es  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
LOCAL: [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 03/10/2023.  
Abertura das propostas: das 08h31min às 08h59min do dia 03/10/2023.  
Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 20/09/2023 às 08h30min do dia 03/10/202  
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos das PREGAO, estão anexados l  
Valor Total: R\$ 78.621,10 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Dez Cent  
descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.  
A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, toma público que fa  
03/10/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Pref  
de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando o registro de preços para  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS CORRELATOS, com

**EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ**

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS**  
BONATO:58449949904  
CARLOS BONATO:58449949904  
Dados: 2023.09.18 15:27:35 -03'00

Ribeirão Claro-PR, 18 de setembro de 2023.  
VALOR: R\$ 34.799,88 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos).  
VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2024.

(doze) meses.  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acom  
atividades do Abatedouro Municipal no que se refere a matança de quaisquer das espécies de apougue, pi  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: VITOR H.B. VICTOR - CLÍNICA VETERINÁRIA - CNPJ: 26.740.138/0001-10  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 (PMRC)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023 (PMRC)**

- Estado do Paraná -  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR  
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300  
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS**  
BONATO:58449949904  
CARLOS BONATO:58449949904  
Dados: 2023.09.18 15:23:20 -03'00

Ribeirão Claro, 18 de setembro de 2023.  
VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**JOÃO CARLOS**  
BONATO:58449949904  
CARLOS BONATO:58449949904  
Dados: 2023.09.18 15:21:32 -03'00

Ribeirão Claro-PR, 18 de setembro de 2023.  
VALOR: R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2023 a 18 de março de 2024.  
OBJETO: A possível contratação de empresa para execução de serviços de pintura e repar  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaría, Pesca e Abastecimento, incluindo janelas, portas  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: SERGIO SAMPAIO 76637670987 - CNPJ: 31.302.810/0001-26  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 (PMRC)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023 (PMRC)**

- Estado do Paraná -  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR  
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300  
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**Edmar de Freitas Albionetti**  
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré/PR, 18/09/2023.  
Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.  
Interessados a partir do dia 19/09/2023, diretamente na BLI, e no portal de transparência da P  
O Edital nº 44/2023, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote es  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
LOCAL: [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 03/10/2023.  
Abertura das propostas: das 08h31min às 08h59min do dia 03/10/2023.  
Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 20/09/2023 às 08h30min do dia 03/10/202  
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos das PREGAO, estão anexados l  
Valor Total: R\$ 78.621,10 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Dez Cent  
descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.  
A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, toma público que fa  
03/10/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Pref  
de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando o registro de preços para  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS CORRELATOS, com

**EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ**

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS**  
BONATO:58449949904  
CARLOS BONATO:58449949904  
Dados: 2023.09.18 15:27:35 -03'00

Ribeirão Claro-PR, 18 de setembro de 2023.  
VALOR: R\$ 34.799,88 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos).  
VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2024.

(doze) meses.  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acom  
atividades do Abatedouro Municipal no que se refere a matança de quaisquer das espécies de apougue, pi  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: VITOR H.B. VICTOR - CLÍNICA VETERINÁRIA - CNPJ: 26.740.138/0001-10  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 (PMRC)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023 (PMRC)**

- Estado do Paraná -  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR  
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300  
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS**  
BONATO:58449949904  
CARLOS BONATO:58449949904  
Dados: 2023.09.18 15:23:20 -03'00

Ribeirão Claro, 18 de setembro de 2023.  
VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024

19/09/2023 RJA-A-5 Colúcio



119



**BLL COMPRAS**

## Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 11-2023

Nº PROC. ADM. 85-2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE, de acordo com a regulamentação lei 14.133 e decretos municipais realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pelo condutor TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES e tendo como autoridade EDIMAR DE FREITAS ALBONETI.

PUBLICAÇÃO: 19/09/2023 14:46

INICIO REC. PROPOSTA: 20/09/2023 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 25/09/2023 08:50

INICIO DISPUTA: 25/09/2023 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 17.500,0000

### OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MAQUINA DE COSTURA, OVERLOCK E GALONEIRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

Para demais informações contato via e-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br), telefone: 4335371212 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bpkz%5DdUjEIGd9Aihu\\_IJZ9zG8VZnnP\\_IPJe9KM23B0dKYa0bbFpDVpwlSxmOb\\_vbkhyGy3\\_1T2MPLZpVaH9vE2serdoRYCF7eJDLpSEc\\_m7Q49rA%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bpkz%5DdUjEIGd9Aihu_IJZ9zG8VZnnP_IPJe9KM23B0dKYa0bbFpDVpwlSxmOb_vbkhyGy3_1T2MPLZpVaH9vE2serdoRYCF7eJDLpSEc_m7Q49rA%3D)

---

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

BARRA DO JACARÉ-PR - 19/09/2023